



NOTA TÉCNICA Nº 10/2023 - REI-DRGP (11.02.37.12.01)

Nº do Protocolo: 23147.007642/2023-75

Vitória-ES, 18 de agosto de 2023.

Nota Técnica DRGP

Assunto: Alteração de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de 20 (vinte) horas semanais para o regime 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

Referência: Processo nº 23147.001755/2023-67

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente expediente visa submeter à apreciação do Magnífico Reitor e do Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), proposta de orientação sobre a autuação de processos de alteração de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o regime 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Para o expediente em referência, apresenta-se o seguinte arcabouço legal:

I - a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

II - o Decreto nº 7.312 de 22/09/2010, que dispõe sobre o Banco de Professor-Equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

III - a Portaria Interministerial do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e do Ministério da Educação (MEC) nº 60, de 29 de março de 2018, que atualiza os fatores do banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os incisos de II a VI do art. 2º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, tendo

em vista a revisão das tabelas remuneratórias estabelecidas na Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016.

IV - a Portaria Conjunta do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do MEC nº 28, de 28 de julho de 2023, que amplia o Banco de Professor-Equivalente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituído pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

V - a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 103, de 30 de setembro de 2022, que regulamenta as atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

VI - a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 41/2019, de 4 de outubro de 2019, que estabelece o regulamento para registro de frequência e de compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício no Ifes.

ANÁLISE

3. Em conformidade com as projeções apresentadas no processo 23147.001755/2023-67, é possível ao Ifes neste momento efetuar algumas alterações de carga horária de servidores docentes para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva. Ocorre que, na instituição, o documento institucional que tratava da matéria, a Resolução do Conselho Superior nº 10, de 9 de maio de 2011, encontra-se revogado.

4. Tendo em vista a ausência de instrumento institucional regulamentar, propõe-se de uma forma emergencial diretrizes acerca do tema, mas que possibilitem segurança jurídica e administrativa, quer seja para o eventual interessado, quer seja para os demais atores e gestores envolvidos no processo.

RECOMENDAÇÃO

5. Sugere-se que, até que sobrevenha orientações de instâncias superiores e deliberativas da instituição sobre o expediente e enquanto houver espaço no Banco de Professor-Equivalente, a instrução processual de solicitação de alteração dos regimes de trabalho imprescindivelmente contenha:

- a) Requerimento à Gestão de Pessoas;
- b) Plano Individual de Trabalho (PIT) devidamente aprovado e assinado pelas autoridades constituídas (Anexo II, da Resolução CS Ifes nº 103-2022);
- c) Justificativa do servidor;
- d) Declaração comprobatória de vínculo único e exclusivo com instituição (Anexo 2);

- e) Declaração de ciência de impedimento de exercício de outra atividade remunerada, exceto nos casos previstos no Art. 21, da Lei nº 12.772/2012 (Anexo 3);
- f) Certidão Negativa do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- h) Certidão específica sobre participação em empresas, onde consta se o interessado fez ou faz parte do quadro societário de uma ou mais empresas registradas na Junta Comercial do Espírito Santo (JUCEES), sobre qualquer condição;
- i) Parecer favorável da coordenadoria ou colegiado de curso do qual o docente faz parte;
- j) Parecer favorável da Diretoria de Ensino da unidade;
- l) Parecer favorável da Diretoria Geral da unidade;
- m) Parecer favorável da Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD);
- n) Parecer favorável da Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- o) Disponibilidade no Banco de Professor-Equivalente.

CONCLUSÃO

5. Com as considerações tecidas anteriormente, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação do Magnífico Reitor e do Pró-Reitor da Prodi da instituição. Em caso de aprovação, sugere-se que seja dado amplo conhecimento e divulgação interna do teor da presente Nota Técnica.

Anexo 1 - Requerimento à Gestão de Pessoas:

<https://prodi.ifes.edu.br/component/content/article/2-uncategorised/16347>

Anexo 2 - Declaração do servidor de vínculo único e exclusivo com a Instituição:

<https://prodi.ifes.edu.br/component/content/article/2-uncategorised/16347>

Anexo 3 - Declaração sobre o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

DECLARAÇÃO

E u ,

•

ciência da legislação, dispositivos institucionais e implicações relacionadas ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

- ciência da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.
- ciência que no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva será permitida a prestação de serviços relativos à atividade docente de caráter eventual, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes.
- ciência que desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderei:
 - (I) participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e
 - (II) ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE.
- ciência que no regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:
 - I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
 - II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
 - III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; ([Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990](#) ;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o [art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#) ; ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#) ; e ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. ([Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

•

que não estrou a 5 (cinco) anos do período aquisitivo da aposentadoria, em qualquer regra/modalidade prevista na legislação vigente, incluindo-se nesse cômputo o tempo de serviço prestado fora do Ifes que já constar do assentamento funcional do docente.

Anexo 4 - Fluxo processual

Servidor

Autuar o processo (documentação das alíneas “a” a “h”) e enviar para a coordenadoria ou colegiado de curso.

Coordenadoria ou colegiado de curso

Emitir o parecer (alínea “i”) e enviar o processo para a Diretoria de Ensino da unidade

Diretoria de Ensino da unidade

Emitir o parecer (alínea “j”) e enviar o processo para a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas da unidade.

Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas da unidade

Proceder a análise do requerimento e da documentação apresentada pelo servidor (alíneas “a” a “h”, “i” e “j”) e enviar o processo para a Diretoria Geral da unidade.

Diretoria Geral da unidade

Emitir o parecer (alínea “l”) e enviar o processo para a Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD)

Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD)

Emitir o parecer (alínea “m”) e enviar o processo para a Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Emitir o parecer (alínea “n”) e enviar o processo para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP)

Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP)

Atestar a disponibilidade no Banco de Professor-Equivalente (alínea “o”) e submeter o processo à Prodi

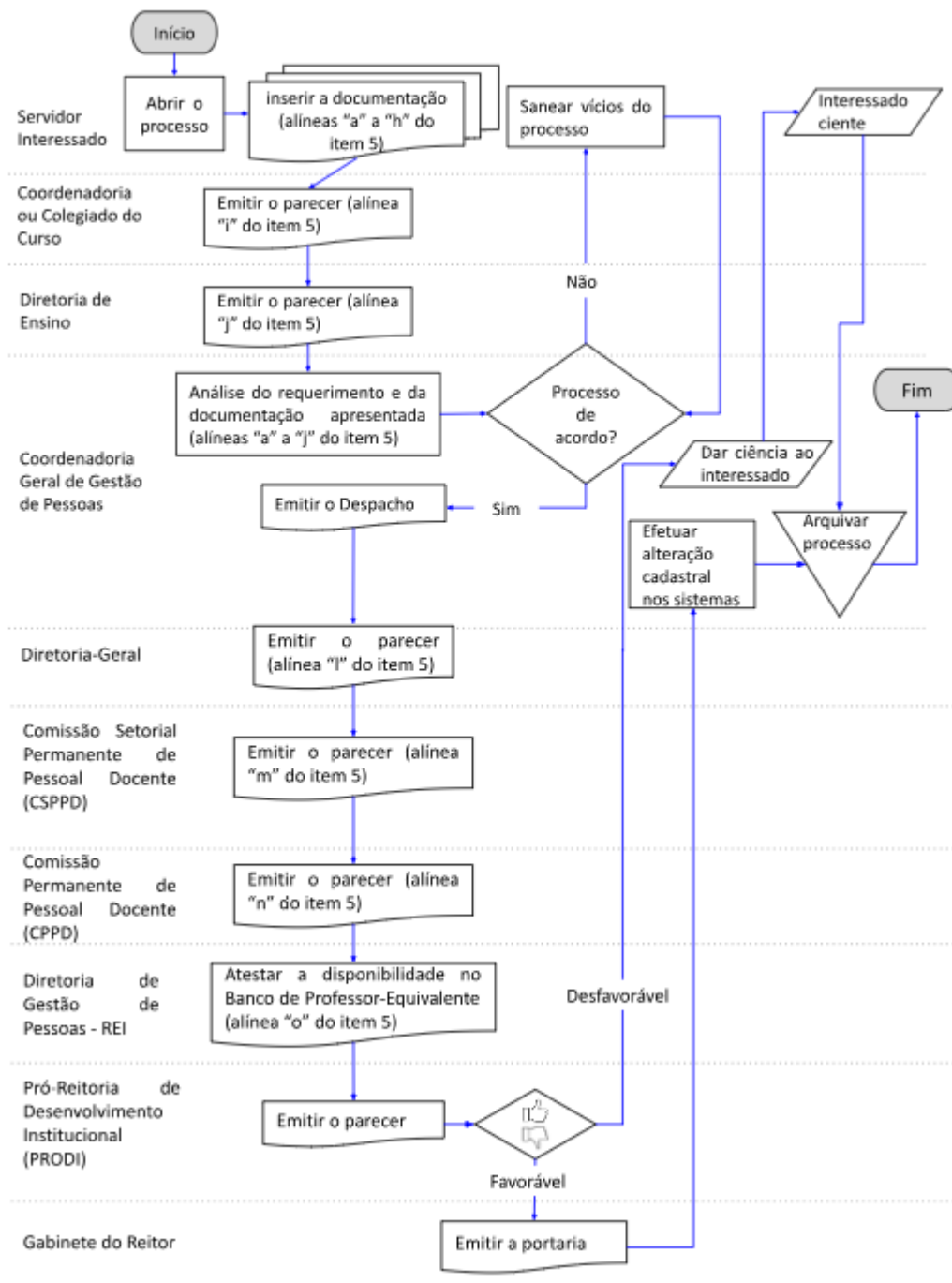
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi)

Emitir o parecer e enviar o processo ao Gabinete do Reitor

Gabinete do Reitor

Emitir a Portaria e restituir o processo à Gestão de Pessoas da unidade de origem.

Fluxograma do processo para alteração de regime de trabalho de 40 horas semanais ou de 20 horas semanais para o regime 40 horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva.



(Assinado digitalmente em 18/08/2023 14:39)

MARCELA FREITAS SCOTA ROVETTA

DIRETOR - SUBSTITUTO

REI-DRGP (11.02.37.12.01)

Matrícula: 2315656

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **6b7723f6fd**